



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Rodrigo Silva do Nascimento		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000899/2023-51		
PARECER CNE/CES Nº: 885/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal, por parte de Rodrigo Silva do Nascimento, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do seu diploma de graduação, realizada no período de 2018 a 2022.

A seguir, transcreve-se, na íntegra, a solicitação do requerente:

[...]

Eu, Rodrigo Silva do Nascimento, nacionalidade brasileira, [...], graduado no Curso de Pedagogia, [...] oferecido pela IES UNIPLAN, no campus situado em Águas Claras, CEP 71916-000, Distrito Federal, venho solicitar a V. Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2010/12, no colégio CED 04, recebi o certificado e dirigi-me até o UNIPLAN para me matricular no curso de Pedagogia apresentando todos os documentos e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé, buscando alcançar o meu sonho de lecionar, realizei o curso, participei arduamente de projetos dentro e fora grade curricular, fui representante de turma sempre cuidando dos meus colegas, estagiei em algumas escolas públicas, realizei a apresentação do meu Trabalho de Conclusão de Curso, cumpri a carga horária total do curso. No entanto, ao me dirigir a IES para buscar informações sobre os documentos de conclusão (certificado e diploma da graduação), fui informado de que não seria possível emitir o meu diploma de graduação porque o certificado de conclusão do Ensino Médio era falso. Fui orientado a fazer um supletivo e, após a conclusão do mesmo, solicitar a revalidação dos meus estudos já que a data de término do Ensino Médio seria posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Tendo feito isso, restou-me, portanto, recorrer à V. Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu e minha família não percamos o que investimos de tempo e estudo no curso de Pedagogia.

De modo que solicito a V. Sa, muito respeitosamente, que defira este meu humilde pedido, instruindo a IES UNIPLAN a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Pedagogia.

Documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Certificado de conclusão do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), emitido pelo Colégio Pró-Educ, em 18 de setembro de 2023, e respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e
3. Histórico acadêmico do curso de graduação.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu diploma no curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Rodrigo Silva do Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Portanto, a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo com a comprovação apresentada por ele à época.

Somente no momento da emissão do diploma do curso de graduação, a IES informou ao estudante que o documento apresentado anteriormente não era válido. Desse modo, o requerente buscou outra instituição para fazer novamente o Ensino Médio, tendo concluído apenas em setembro de 2023, após o término do Ensino Superior.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, encaminho o voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Silva do Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Determino, outrossim, ao Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente